

RESOLUÇÃO CIB Nº 76/2010

Aprova critérios para a distribuição dos recursos financeiros correspondentes à Compensação das Especificidades Regionais para o ano de 2010.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

1. A importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS;
2. O papel da Estratégia de Saúde da Família na re-orientação do modelo técnico-assistencial de saúde;
3. A Política Estadual de Atenção Básica, que busca a expansão da estratégia saúde da família com inclusão social, a valorização e despreciação dos trabalhadores da saúde, a constituição de uma carreira estadual de saúde da família, o desenvolvimento de ações estruturantes de educação permanente e qualificação da atenção básica, a ampliação da capacidade de gestão loco-regional e o fortalecimento da participação e do controle social;
4. A resolução CIB 123/2009, que cria o Programa de Desenvolvimento Interfederado da Estratégia de Saúde da Família da Bahia como um Programa do SUS-Bahia que envolve os Municípios, a FESF-SUS e o Governo do Estado;
5. As resoluções CIB 106 de 2007, 144 de 2007, 90 de 2008, 96 de 2008, 65 de 2009, e resolução 92 de 2009, que manifestaram o entendimento de que a implantação da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) terá importante impacto na expansão, qualificação e desenvolvimento da Atenção Básica em todo o estado além de ser um potente mecanismo de atuação interfederada para a equidade sistêmica do SUS-Bahia, para a despreciação, educação permanente e valorização dos trabalhadores das equipes e para o planejamento e regulação do mercado de trabalho na saúde da família;
6. A grande diversidade de situações e condições dos municípios da Bahia com importante impacto na Atenção Básica à Saúde, no que diz respeito ao PIB per capita e à densidade demográfica;
7. A necessidade de estruturar ações e aplicar mais recursos nos municípios de menor porte, mais distantes dos médios e grandes centros urbanos, de acesso mais difícil, com população em pior situação sócio-econômica, com populações rarefeitas em grandes áreas rurais e com menor capacidade fiscal;
8. A importância da manutenção e aprimoramento das ações estratégicas de qualificação da Atenção Básica através do processo de Implantação das Linhas de Cuidado e da articulação de uma Política de Educação Permanente através dos Núcleos Microrregionais que desenvolva e dê sustentação à sua efetiva implementação;
9. A necessidade de fortalecimento do processo de regionalização e de ampliação da capacidade de gestão e de educação permanente a partir do próprio âmbito micro-regional;
10. A Portaria GM nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família – ESF e o Programa de Agentes comunitários de Saúde - PACS;

11. A Portaria GM 698/06, que define que os critérios de aplicação dos recursos de compensação das especificidades regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartites –CIBs e informados ao plenário da CIT, devendo atender às especificidades estaduais e serem regulamentados por ato normativo específico;
12. A avaliação da utilização dos recursos e resultados alcançados pelo Projeto CER Bahia 2008 e 2009, através de comissão com representantes do COSEMS e da SESAB, criada pela Resolução CIB 92/2009;

RESOLVE

Art.1º - Aprovar a distribuição dos recursos financeiros correspondentes aos 9% (nove por cento) do valor mínimo do PAB fixo, multiplicado pela população do Estado, para a Compensação das Especificidades Regionais.

Art.2º - Esse valor será utilizado nos quatro componentes que compõem o Projeto de Compensações das Especificidades Regionais da Bahia, e com a seguinte distribuição de valores:

- I - Componente 1 - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Interfederado da Estratégia de Saúde da Família, equivalendo à 40% dos recursos da CER/Bahia.
- II - Componente 2 - Programa de Estruturação da Atenção Básica para Áreas Rarefeitas, equivalendo à 30% dos recursos da CER/Bahia.
- III - Componente 3 - Programa de Aquisição de Equipamentos das Unidades de Saúde da Família para Implantação de Linhas de Cuidado, equivalendo à 20% dos recursos da CER/Bahia.
- IV - Componente 4 - Programa de Fortalecimento e Desenvolvimento Microrregional da Educação Permanente para a Atenção Básica e Implantação de Linhas de Cuidado, equivalendo à 10% dos recursos da CER/Bahia.

Art.3º - Quarenta por cento (40%) do montante total previsto para o projeto das Compensações das Especificidades Regionais integrará o Componente 1 e será repassado ao Fundo Estadual de Saúde para que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia possa, através de Contrato de Programa celebrado com a Fundação Estatal Saúde da Família, aportar a totalidade do recurso no Fundo de Equidade da FESF;

Parágrafo único: Caso o recurso não possa, por qualquer motivo, ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde, fica autorizado o repasse aos Fundos Municipais dos Municípios Co-Instituidores da FESF que sejam titulares do Conselho Curador e aos municípios que ocupam a presidência e a vice-presidência do Conselho Interfederativo para que os mesmos aportem imediatamente o recurso no Fundo de Equidade da FESF. Esses recursos serão repassados em parcelas iguais a estes municípios.

Art.4º – Trinta por cento (30%) do valor total do recurso da CER Bahia integrará o Componente 2 e será destinado aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios que aderirem ao Programa de Estruturação da Atenção Básica para Áreas Rarefeitas, através do envio, para a Diretoria de Atenção Básica, de Manifestação de Interesse (Anexo 1A disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab) e Termo de Adesão e

Compromisso ao Programa (Anexo 1B disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab).

Parágrafo único – Os recursos financeiros relacionados ao Componente 2 da CER devem ser utilizados pelos municípios contemplados para estruturação das ações e serviços de atenção básica para as populações residentes em áreas com baixa densidade demográfica, podendo ser aplicados em investimento em aquisição de bens, obras e custeio de pessoal, conforme diretrizes apresentadas por meio de Nota Técnica da DAB e Termo de Adesão e Compromisso.

Art.5º – São elegíveis para adesão ao Componente 2 do Projeto CER Bahia (Programa de Estruturação da Atenção Básica para Áreas Raras):

I – Os municípios compreendidos no quarto de municípios da Bahia com menor PIB per capita e densidade demográfica menor ou igual a quinze (15) habitantes por quilômetro quadrado;

II - Todos os municípios com densidade demográfica menor ou igual à 10 (dez) habitantes por quilômetro quadrado, que não foram incluídos pelo critério anterior.

Parágrafo único – Para fins de definição da densidade demográfica e PIB per capita serão utilizados os dados dos municípios relativos ao ano de 2009 de acordo com o IBGE e a planilha de monitoramento com dados referentes ao credenciamento e financiamento da Atenção Básica da competência do mês de dezembro de 2009.

Art. 6º - Vinte por cento (20%) do montante total integra o Componente 3 e será destinado aos Municípios contemplados nos critérios estabelecidos para os Componente 2 ou 4. Este componente integra-se ao objetivo de implantar as Linhas de Cuidado através da qualificação dos serviços de saúde com Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde da Família, através do envio, para Diretoria de Atenção Básica, de Manifestação de Interesse (Anexo 2ª disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab) e Termo de Adesão e Compromisso ao Programa (Anexo 2B disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab).

Parágrafo único – O município que aderir ao Componente 3 deverá indicar a(s) Linha(s) de Cuidado a ser(em) implantada(s), conforme Anexo 2B, e adquirir equipamentos entre os constantes Anexo 4, respectivos à Linha de Cuidado definida.

Art. 7º - Dez por cento (10%) do montante total integra o Componente 4 e será destinado preferencialmente aos Fundos Municipais dos Municípios Pólo de Microrregião que renovarem a adesão ao Programa de Fortalecimento e Desenvolvimento Microrregional da Educação Permanente para a Atenção Básica e Implantação de Linhas de Cuidado, através do envio, para a Diretoria de Atenção Básica, de Manifestação de Interesse (Anexo 3A disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab) e Termo de Adesão e Compromisso ao Programa (Anexo 3B disponível no site da DAB: www.saude.ba.gov.br/dab).

§1º – Apenas poderão pleitear a adesão a este Componente da CER, aqueles municípios que tenham utilizado, de maneira adequada à sua finalidade, o recurso da CER de 2008 e 2009, com o pagamento dos incentivos-bolsa para os profissionais multiplicadores;

designação de coordenador do Núcleo Microrregional e sua estruturação física, regularizados até assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§2º – A Diretoria de Atenção Básica emitirá parecer sobre a situação dos municípios que receberam recurso para o Componente 4 da CER de 2008 e 2009.

§3º - Caso o Município Pólo de Microrregião não deseje manter a adesão a esse componente, o mesmo deverá apresentar a sua decisão em reunião do Colegiado de Gestão Microrregional, que indicará outro Município da mesma Microrregião para estruturar o Núcleo Microrregional de Implantação das Linhas de Cuidado e de Educação Permanente para a Atenção Básica, fazendo desta forma a adesão ao Componente 4 da CER.

§4º - Caso o CGMR defina outro município da mesma Microrregião para estruturar o Núcleo Microrregional de Implantação das Linhas de Cuidado e de Educação Permanente para a Atenção Básica, o financiamento da parte fixa de estruturação e manutenção do Núcleo passa a ser repassado para o novo município e a parte variável, que compete aos incentivos-bolsa de multiplicadores, continuam a ser repassadas ao município pólo microrregional.

§5º - Os valores da parte variável a serem repassados foram calculados segundo critérios de número de incentivos-bolsa a serem pagas até a competência de dezembro de 2010, considerando os valores já repassados pela CER de 2008 e 2009.

§6º – Estão incluídos na parte variável deste componente, os municípios de Barra, Amargosa, Ipiaú e Taperoá, que não são sede de microrregião, mas que possuíram ou possuem multiplicadores compondo o Núcleo Microrregional, considerando o período de maio de 2009 a dezembro de 2010.

Art. 8º - Os Colegiados de Gestão Microrregional, o COSEMS, as DIRES, a DAB e a Comissão Intergestores Bipartite/BA ficarão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação anual das ações, metas e resultados pactuados com os municípios contemplados em qualquer um dos componentes previstos no projeto de Compensações de Especificidades Regionais da Bahia.

Art. 9º - Os municípios contemplados em qualquer um dos componentes deverão apresentar prestação de contas do recurso utilizado e avaliação de resultados alcançados nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: Os municípios que façam a adesão ao Componente 4 devem realizar anualmente a prestação de contas do recurso utilizado nos Colegiados de Gestão Microrregional (CGMR).

Art.10º - O não cumprimento do que for pactuado nos Termos de Adesão e Compromisso de cada componente é critério de suspensão parcial ou total dos recursos e de desabilitação do município do Programa CER-BA.

§1º - O Colegiado de Gestão Microrregional (CGMR) e as DIRES, identificando o descumprimento tratado nesse artigo, poderão recomendar à Diretoria de Atenção Básica (DAB) a suspensão de recursos e/ou desabilitação de um dado município.

§2º - A DAB, mediante avaliação e acompanhamento próprio ou provocado pelos CGMR e pelas DIRES, deverá agir em conformidade com o disposto nesta Resolução, solicitando ao Ministério da Saúde a suspensão parcial ou total de recursos da CER, ou efetuará o bloqueio do incentivo estadual da estratégia saúde da família equivalente ao volume de recursos da CER não aplicado na devida finalidade.

Art. 11º – Os valores mensais a que cada município fará jus em cada componente serão definidos em função dos seguintes critérios:

§1º – Para o Componente 2 o valor mensal para cada município será definido em função do seu porte populacional, conforme tabela abaixo:

Faixa Populacional	Valor mensal da CER (R\$)
Até 10 mil habitantes	R\$ 5.000,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R\$ 6.405,81
Acima de 20 mil habitantes	R\$ 8.000,00

§2º – Para o Componente 3, o valor mensal para cada município será definido em função do seu número de equipes de saúde da família cadastradas no CNES na competência de Dezembro de 2009, sendo o valor unitário por equipe de R\$ 414,67 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

§3º – Para o componente 4, o valor para cada município é estabelecido em função da parte fixa de manutenção dos Núcleos Microrregionais e o valor da parte variável, correspondente aos incentivos-bolsa de multiplicadores, conforme tabela abaixo:

Microrregião	Núcleo Microrregional (NMR)	Valor MENSALParte Fixa	Valor MENSALParte Variável		Total
			Nº de bolsas	Valor	
Nordeste	Alagoinhas	4051,51	6	3000	7051,51
Oeste	Barreiras	4051,51	5	2500	6551,51
Sudoeste	Brumado	4051,51	7	3500	7551,51
Leste	Cruz das Almas	4051,51	5	2500	6551,51
Sudoeste	Guanambi	4051,51	2	1000	5051,51
Oeste	Ibotirama	4051,51	0	0	4051,51
Sul	Ilhéus	4051,51	5	2500	6551,51
Centro-Norte	Irecê	4051,51	7	3500	7551,51
Centro-Leste	Itaberaba	4051,51	1	500	4551,51
Sul	Itabuna	4051,51	7	3500	7551,51
Sudoeste	Itapetinga	4051,51	5	2500	6551,51
Centro-Norte	Jacobina	4051,51	4	2000	6051,51
Sul	Jequié	4051,51	3	1500	5551,51
Norte	Juazeiro	4051,51	3	1500	5551,51
Norte	Paulo Afonso	4051,51	4	2000	6051,51
Extremo Sul	Porto Seguro	4051,51	5	2500	6551,51
Oeste	Santa Maria da Vitória	4051,51	0	0	4051,51
Leste	Santo Antônio de Jesus	4051,51	0	0	4051,51

Norte	Senhor do Bonfim	4051,51	3	1500	5551,51
Centro-Leste	Serrinha	4051,51	0	0	4051,51
Extremo Sul	Teixeira de Freitas	4051,51	5	2500	6551,51
Sul	Valença	4051,51	1	500	4551,51
Sudoeste	Vitória da Conquista	4051,51	12	6000	10051,51
Leste	Camaçari	4051,51	9	4500	8551,51
Centro-Leste	Feira de Santana	4051,51	11	5500	9551,51
Leste	Lauro de Freitas	4051,51	13	6500	10551,51
Centro-Leste	Seabra	4051,51	5	2500	6551,51
Nordeste	Ribeira do Pombal	4051,51	5	2500	6551,51
Oeste	Barra (NMR de Ibotirama)	0	1,5	750	750
Sul	Taperoá (NMR de Valença)	0	2	1000	1000
Sul	Ipiaú (NMR de Jequié)	0	5	2500	2500
Leste	Amargosa (NMR de Sto Antônio Jesus)	0	1,5	750	750

Art. 12º - Os municípios elegíveis aos componentes da CER/BA deverão encaminhar à Diretoria de Atenção Básica da SESAB a **Manifestação de Interesse** e o **Termo de Adesão e Compromisso** nos prazos de 30 e 60 dias a partir da publicação dessa resolução, respectivamente.

§1º – Os Termos de Adesão e Compromisso serão analisados pela Diretoria de Atenção Básica que emitirá parecer e poderá pactuar, junto ao município, aprimoramento dos Termos com explicitação dos compromissos assumidos para utilização do recurso por parte do município.

§2º – Os Termos de Adesão e Compromisso do Componente 4 devem ser apresentados para apreciação dos Colegiados de Gestão Microrregional, juntamente com Relatório de Prestação de Contas e Relatório de Atividades do Núcleo Microrregional, dentro do prazo estabelecido de 60 dias, a partir da data desta publicação, e em seguida serem encaminhados à DAB/SESAB.

Art. 13º – Os valores relativos aos municípios que não efetivarem a adesão aos Componentes 2 e 3 serão redistribuídos aos demais municípios que façam a adesão ao mesmo Componente da CER.

Art. 14º - Os valores relativos ao componente 4 da CER, na sua parte variável, que não mais se justificarem para o pagamento do incentivo-bolsa, poderão ser utilizados para co-financiamento das ações de educação permanente do Núcleo Microrregional, desde que pactuadas nos Colegiados de Gestão Microrregional.

Art. 15º – Os esclarecimentos do repasse do recurso federal da CER e as diretrizes de utilização dos mesmos serão publicadas em Nota Técnica da DAB.

Art. 16º - A lista dos municípios que poderão ser contemplados nos componentes com os respectivos valores está no anexo 5 desta Resolução.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde fica autorizado a realizar as transferências de recursos da CER fundo a fundo para os municípios desta lista (Anexo 5 nesta Resolução), com efeitos retroativos a janeiro de 2010.

Art. 17º - Terminado o período de adesão aos Componentes da CER, a CIB *ad referendum* aprovará resolução com a lista revisada dos respectivos municípios e valores que farão jus ao recebimento da CER em 2010 e a encaminhará ao Ministério da Saúde.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2010.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

ANEXO 5 DA RESOLUÇÃO CIB Nº 76/2010

LISTA DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVOS VALORES POR COMPONENTE DE ADESÃO DAS COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-BA 2010

CER 2010 - RESUMO POR MUNICÍPIO							
	Código	Município	COMP I	COMP II	COMP III	COMP IV	TOTAL CER
1	290020	Abaré (BA)	0,00	6.405,81	3.317,35	0,00	9.723,15
2	290070	Alagoinhas (BA)	0,00	0,00	5.805,36	7.051,51	12.856,86
3	290100	Amargosa (BA)	0,00	0,00	0,00	750,00	750,00
4	290120	Anagé (BA)	0,00	8.000,00	2.902,68	0,00	10.902,68
5	290130	Andaraí (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
6	290140	Angical (BA)	0,00	6.405,81	829,34	0,00	7.235,14
7	290200	Aracatu (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
8	290250	Baianópolis (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
9	290270	Barra (BA)	0,00	8.000,00	2.488,01	750,00	11.238,01
10	290320	Barreiras (BA)	0,00	0,00	4.561,35	6.551,51	11.112,86
11	290380	Boa Vista do Tupim (BA)	0,00	6.405,81	3.317,35	0,00	9.723,15

12	290440	Brejolândia (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67
13	290450	Brotas de Macaúbas (BA)	0,00	6.405,81	829,34	0,00	7.235,14
14	290460	Brumado (BA)	0,00	0,00	4.976,02	7.551,51	12.527,53
15	290475	Buritirama (BA)	0,00	6.405,81	0,00	0,00	6.405,81
16	290510	Caém (BA)	123.294,765	0,00	0,00	0,00	123.294,77
17	290515	Caetanos (BA)	0,00	6.405,81	829,34	0,00	7.235,14
18	290570	Camaçari (BA)	0,00	0,00	9.122,71	8.551,51	17.674,21
19	290590	Campo Alegre de Lourdes (BA)	0,00	8.000,00	2.488,01	0,00	10.488,01
20	290682	Canudos (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
21	290689	Caraibas (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
22	290690	Caravelas (BA)	0,00	8.000,00	3.732,02	0,00	11.732,02
23	290710	Carinhanha (BA)	0,00	8.000,00	2.902,68	0,00	10.902,68
24	290720	Casa Nova (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
25	290740	Catolândia (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67
26	290755	Caturama (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
27	290770	Chorrochó (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
28	290810	Cocos (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
29	290880	Contendas do Sincorá (BA)	0,00	5.000,00	829,34	0,00	5.829,34
30	290910	Coribe (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
31	290930	Correntina (BA)	0,00	8.000,00	1.658,67	0,00	9.658,67
32	290940	Cotegipe (BA)	0,00	6.405,81	829,34	0,00	7.235,14
33	290980	Cruz das Almas (BA)	0,00	0,00	3.732,02	6.551,51	10.283,52
34	290990	Curaçá (BA)	0,00	8.000,00	1.658,67	0,00	9.658,67
35	291077	Feira da Mata (BA)	0,00	5.000,00	1.244,01	0,00	6.244,01
36	291080	Feira de Santana (BA)	0,00	0,00	34.417,48	9.551,51	43.968,99
37	291110	Formosa do Rio Preto (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
38	291130	Gentio do Ouro (BA)	0,00	6.405,81	0,00	0,00	6.405,81
39	291140	Glória (BA)	0,00	6.405,81	2.488,01	0,00	8.893,82
40	291170	Guanambi (BA)	0,00	0,00	5.805,36	5.051,51	10.856,86
41	291180	Guaratinga (BA)	0,00	8.000,00	2.488,01	0,00	10.488,01
42	291210	Ibicarai (BA)	123.294,765	0,00	0,00	0,00	123.294,77
43	291260	Ibiquera (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67
44	291300	Ibitiara (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
45	291320	Ibotirama (BA)	0,00	0,00	3.317,35	4.051,51	7.368,85
46	291360	Ilhéus (BA)	123.294,765	0,00	9.537,37	6.551,51	139.383,64
47	291390	Ipiaú (BA)	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
48	291410	Ipupiara (BA)	0,00	5.000,00	1.244,01	0,00	6.244,01
49	291430	Iramaia (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
50	291460	Irecê (BA)	0,00	0,00	6.634,70	7.551,51	14.186,20
51	291470	Itaberaba (BA)	0,00	0,00	2.902,68	4.551,51	7.454,18
52	291480	Itabuna (BA)	0,00	0,00	9.537,37	7.551,51	17.088,88
53	291530	Itagimirim (BA)	0,00	5.000,00	1.244,01	0,00	6.244,01
54	291535	Itaguaçu da Bahia (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
55	291540	Itaju do Colônia (BA)	0,00	5.000,00	829,34	0,00	5.829,34
56	291640	Itapetinga (BA)	0,00	0,00	3.732,02	6.551,51	10.283,52
57	291735	Jaborandi (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
58	291750	Jacobina (BA)	0,00	0,00	6.634,70	6.051,51	12.686,20
59	291800	Jequié (BA)	0,00	0,00	10.781,38	5.551,51	16.332,88
60	291810	Jeremoabo (BA)	0,00	8.000,00	3.317,35	0,00	11.317,35
61	291840	Juazeiro (BA)	0,00	0,00	21.977,43	5.551,51	27.528,93
62	291845	Jucuruçu (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
63	291870	Lafaiete Coutinho (BA)	0,00	5.000,00	829,34	0,00	5.829,34
64	291890	Lajedão (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67
65	291900	Lajedinho (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67

66	291920	Lauro de Freitas (BA)	0,00	0,00	5.805,36	10.551,51	16.356,86
67	291930	Lençóis (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
68	291990	Macururé (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
69	292020	Malhada (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
70	292040	Manoel Vitorino (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
71	292045	Mansidão (BA)	0,00	6.405,81	0,00	0,00	6.405,81
72	292080	Marcionílio Souza (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
73	292140	Mirangaba (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
74	292145	Mirante (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
75	292160	Morpará (BA)	0,00	5.000,00	829,34	0,00	5.829,34
76	292170	Morro do Chapéu (BA)	0,00	8.000,00	3.317,35	0,00	11.317,35
77	292190	Mucugê (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
78	292225	Muquém de São Francisco (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
79	292320	Oliveira dos Brejinhos (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
80	292340	Palmas de Monte Alto (BA)	0,00	8.000,00	1.244,01	0,00	9.244,01
81	292370	Paratinga (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
82	292400	Paulo Afonso (BA)	0,00	0,00	9.122,71	6.051,51	15.174,21
83	292430	Piatã (BA)	0,00	6.405,81	2.488,01	0,00	8.893,82
84	292440	Pilão Arcado (BA)	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
85	292490	Planaltino (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
86	292530	Porto Seguro (BA)	0,00	0,00	13.684,06	6.551,51	20.235,56
87	292540	Potiraguá (BA)	0,00	5.000,00	1.244,01	0,00	6.244,01
88	292550	Prado (BA)	123.294,765	0,00	0,00	0,00	123.294,77
89	292570	Presidente Jânio Quadros (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
90	292580	Queimadas (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
91	292600	Remanso (BA)	0,00	8.000,00	3.732,02	0,00	11.732,02
92	292620	Riachão das Neves (BA)	0,00	8.000,00	1.244,01	0,00	9.244,01
93	292660	Ribeira do Pombal (BA)	0,00	0,00	4.146,68	6.551,51	10.698,19
94	292710	Rodelas (BA)	0,00	5.000,00	1.658,67	0,00	6.658,67
95	292720	Ruy Barbosa (BA)	123.294,765	0,00	0,00	0,00	123.294,77
96	292805	Santa Luzia (BA)	0,00	6.405,81	2.488,01	0,00	8.893,82
97	292810	Santa Maria da Vitória (BA)	0,00	0,00	3.317,35	4.051,51	7.368,85
98	292840	Santa Rita de Cássia (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
99	292850	Santa Teresinha (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
100	292820	Santana (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
101	292830	Santanópolis (BA)	0,00	5.000,00	829,34	0,00	5.829,34
102	292870	Santo Antônio de Jesus (BA)	0,00	0,00	8.708,04	4.051,51	12.759,54
103	292890	São Desidério (BA)	0,00	8.000,00	1.658,67	0,00	9.658,67
104	292990	Seabra (BA)	0,00	0,00	1.244,01	6.551,51	7.795,51
105	293000	Sebastião Laranjeiras (BA)	0,00	6.405,81	1.244,01	0,00	7.649,81
106	293010	Senhor do Bonfim (BA)	0,00	0,00	4.561,35	5.551,51	10.112,86
107	293020	Sento Sé (BA)	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
108	293050	Serinha (BA)	0,00	0,00	3.317,35	4.051,51	7.368,85
109	293075	Sítio do Mato (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
110	293090	Tabocas do Brejo Velho (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
111	293120	Taperoá (BA)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
112	293135	Teixeira de Freitas (BA)	0,00	0,00	14.098,73	6.551,51	20.650,23
113	293140	Teodoro Sampaio (BA)	123.294,765	0,00	0,00	0,00	123.294,77
114	293180	Tremedal (BA)	0,00	6.405,81	2.073,34	0,00	8.479,15
115	293200	Uauá (BA)	0,00	8.000,00	2.488,01	0,00	10.488,01
116	293245	Umburanas (BA)	0,00	6.405,81	1.658,67	0,00	8.064,48
117	293290	Valença (BA)	0,00	0,00	4.561,35	4.551,51	9.112,86
118	293325	Vereda (BA)	0,00	5.000,00	414,67	0,00	5.414,67
119	293330	Vitória da Conquista (BA)	0,00	0,00	15.757,40	10.051,51	25.808,91

120	293345	Wanderley (BA)	0,00	6.405,81	414,67	0,00	6.820,47
121	293360	Xique-Xique (BA)	0,00	8.000,00	2.073,34	0,00	10.073,34
			739.768,59	554.826,43	369.884,26	184.942,14	1.849.421,42
			Comp I	Comp II	Comp III	Comp IV	Total CER

Observações:

1 - Os valores correspondentes do componente 1 somente deverão ser repassados a estes municípios no caso da impossibilidade de transerência direta do valor total mensal deste componente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 3º desta resolução.

2 - Os municípios que podem receber o recurso do componente 1 para ser repassado à FESF são: Prado, Ilhéus, Teodoro Sampaio, Caém (municípios titulares do conselho curador) e Ibicarai e Ruy Barbosa (presidente e vice-presidente do conselho interfederativo da FESF).